



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fis. Nº 09  
Proc. Nº 038/2021  
Rub. 5

10.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

10.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Câmara Municipal ou em quaisquer de seus bens.

10.11 Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Câmara.

## **12. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

12.1 Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descrita.

12.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico e com o objeto, partes integrantes do presente contrato.

12.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realizações do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fls. Nº 010  
Proc. Nº 037/2021  
Rub. 3

**13. FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidor desse órgão, sendo este instituído por meio de Portaria no momento da assinatura do contrato.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

**15. FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Miranda do norte - MA, 06 de dezembro de 2021.

**Nelma Maria Silva Bezerra**

Secretária da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fls. Nº 03  
Proc. Nº 037/2024  
Rub. 2

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Tendo em mente que a contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;

Atentando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentaria, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. O objetivo do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fis. Nº 04  
Proc. Nº 037/2021  
Rub. ✓

conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Trazer para esta Casa de Leis um norte, onde poderá tomar decisões segura referente às matérias apresentadas, sem com isso acarretar problemas futuros de infringência à legislação pertinente.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. Estimado Mensal dos Serviços R\$</b>	<b>V. Estimado Total dos Serviços R\$</b>
Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço	Mês	10		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fis. Nº 05  
Proc. Nº 037/2001  
Rub. 7

Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais; Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o plano de cargos e salários vigente; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA. Consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito				
--	--	--	--	--



Fls. Nº 06  
Proc. Nº 037/2021  
Rub. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

do INSS (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal para regularização); Consultoria e acompanhamento na apuração dos limites de despesas constitucionais para Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.				
---	--	--	--	--

**4. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO**

4.1 Além dos serviços de Consultoria Contábil, previsto no item 3, a empresa contratada deverá prestar serviços de treinamento de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, encarregados de realizar os serviços pertinentes ao objeto e demais tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de contabilidade.

**5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissional capacitado, de nível superior ou profissional de nível técnico com experiência na área, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE-MA.**

**6. FERFIL DA EMPRESA A SER CONTRADA**

6.1 Natureza Jurídica: pessoa jurídica.

6.2 Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área da Contabilidade Pública, o que será comprovado



Fls. Nº 07  
Proc. Nº 037/2021  
Rub. 5

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

mediante demonstração de experiências anteriores em trabalho para órgãos públicos.

6.3 Equipe Técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com graduação ou técnico em Contabilidade, inclusive acadêmica, devendo a equipe dispor de pelo menos um profissional contador devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade juntamente com certidões de regularidade vigente junto ao CRC.

6.4 Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora dos serviços, seja como sócio, contratado ou associado.

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de solicitação em forma de ofício da contratada, fazendo referência ao período, quantitativo e valor do respectivo fornecimento, acompanhados de cópia do Contrato de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidões atualizadas, Certidão Conjunta emitida pela RFB, CRF-FGTS, Certidões Negativas de Dívida, e de Dívida Ativa expedida pelo Estado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**  
**CNPJ – 23.614.456/0001-47**

Fis. Nº 03  
Proc. Nº 033/2021  
Rub. 2

Disponibilidade Orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do objeto, em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Miranda do Norte.

10.2 Manter a compatibilidade das obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.

10.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências referente à execução do objeto.

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.

10.6 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado descrito nas propostas.

10.7 Cumprir o objeto de acordo com o projeto básico e objeto;

10.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.